

Comentários IBERDROLA 101ª Consulta Pública - Proposta de reformulação do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico

No dia 20 de maio, a ERSE lançou a 101ª Consulta Pública, referente à proposta de reformulação do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico. A referida consulta pretende rever os mecanismos e metodologias de regulação ao nível dos proveitos permitidos e da estrutura tarifária, antecipando o novo período regulatório que se inicia em 1 de janeiro de 2022.

Face à alteração regulamentar proposta, cabe à IBERDROLA, enquanto parte integrante e relevante *stakeholder* do setor energético nacional, com um papel ativo e dinâmico no setor elétrico, refletir e participar na presente consulta, com o intuito de contribuir com a sua perspectiva para a promoção de um desenvolvimento sustentável e equilibrado do setor.

Neste sentido, a IBERDROLA compreende a necessidade de reformulação do Regulamento Tarifário do Setor Elétrico, perante a aproximação de novo período regulatório e a necessidade de revisão da estrutura tarifária, dos proveitos permitidos e de outras questões prementes que, face à evolução e dinâmica do setor, se revelam plausíveis de análise, reflexão e eventuais alterações.

Sem prejuízo do referido, a IBERDROLA considera apropriado realizar os seguintes comentários em sede de especialidade:

A. Tarifa de Uso da Rede de Distribuição em BT

1. O Regulamento Tarifário incorpora nos seus Princípios Gerais a inexistência de subsidiações cruzadas entre atividades através da adequação das tarifas aos custos.
2. Ora, tendo presente que os custos da atividade de distribuição são essencialmente de CAPEX, ou seja, custos fixos decorrentes do investimento em infraestrutura e independentes da utilização, a forma de defender o princípio de adequação das tarifas aos custos implica que os mesmos sejam eminentemente fixos.
3. Ainda que a IBERDROLA compreenda eventuais medidas de mitigação dos efeitos desta medida, conforme proposto pela ERSE, não poderá deixar de referir que, no nosso entendimento, o aumento deverá ser contínuo, ainda que gradual, não se ficando pelo agora proposto, de forma a garantir que as tarifas garantem o pagamento pelos seus utilizadores da disponibilidade efetivamente garantida à instalação.

B. Nova opção tarifária na Tarifa de Acesso às Redes em MAT, AT e MT

1. Na presente consulta, é proposta a introdução de uma opção tarifária na tarifa de Acesso às Redes em MAT, AT e MT, cuja adesão será voluntária.
2. A IBERDROLA não discorda da disponibilização desta nova opção tarifária, porém considera que a ERSE deverá monitorizar e verificar se estas opções serão efetivamente

adoptadas ou se, pelo contrário, o recurso às mesmas será diminuto, sendo que, caso se verifique esta última hipótese, então deverá ser tomada nota para alterações futuras.

C. Eliminação da diferenciação trimestral nas tarifas de acesso às redes

1. A reformulação do Regulamento Tarifário agora em análise propõe a eliminação da diferenciação trimestral nos preços de energia ativa da TAR e e das tarifas por atividade que a integram, sob a justificação de “sintonia com os mapas de períodos horários revelados no projeto-piloto para o aperfeiçoamento da tarifa de Acesso às Redes”.
2. A IBERDROLA considera positiva a consagração desta medida, uma vez que garante a simplificação no âmbito da apresentação aos clientes das TAR e, também, da parametrização interna dos sistemas.

D. Tarifas de Acesso às Redes para instalações de armazenamento

1. A ERSE propõe a manutenção do enquadramento tarifário aplicável às centrais hidroelétricas com bombagem no que respeita à energia elétrica adquirida para bombagem, permitido a isenção do pagamento de TAR para as centrais hidroelétricas com bombagem.
2. Face aos benefícios positivos da tecnologia de Bombagem para o SEN, nomeadamente, em termos de aumento de flexibilidade, cabe à IBERDROLA manifestar a sua concordância com o entendimento da ERSE, conforme exposto no documento justificativo da presente consulta.

E. Ofertas de preços dinâmicos

1. Ao dia de hoje, como refere a ERSE no documento justificativo, Portugal ainda não transpôs a diretiva europeia que consagra o direito a ofertas a preços dinâmicos, sendo que, até este momento, desconhece-se a existência de ofertas a preços dinâmicos, de acordo com a definição proposta na definição prevista na Diretiva (EU) 2019/944.
2. Não obstante o referido, a ERSE entende clarificar desde já que o direito a contratos de eletricidade a preços dinâmicos não deverá ser extensível ao mercado regulado.
3. A IBERDROLA manifesta a sua concordância com a solução agora proposta, concordando com a linha de raciocínio apresentada pela ERSE que visa obstar a oferta de preços dinâmicos no mercado regulado.

F. Projeto-piloto para tarifas de Acesso às Redes em BT

1. A ERSE propõe, na presente proposta, a criação de um projeto-piloto nas tarifas de acesso às redes em BT, a realizar preferencialmente no ano de 2023, face à dificuldade de

estimular a flexibilidade da procura no segmento residencial e da necessidade de uma regulação mais dinâmica na transição energética.

2. Sobre este ponto, a IBERDROLA entende que, independente do modelo que venha a ser escolhido, face à experiência do projeto piloto anterior que ocorreu em outros níveis de tensão, será importante reconhecer o papel decisivo dos Comercializadores para o sucesso deste novo piloto, tanto na fase de angariação como durante a sua execução.
3. Neste sentido, importa desde logo incluir os comercializadores no processo de desenho do piloto e, bem assim, avaliar em que medida haverá que estabelecer incentivos à sua participação. Isto é particularmente relevante considerando a tipologia de participantes.
3. De igual modo, a IBERDROLA pensa que será prudente ponderar, também, a criação de mecanismos de incentivo à adesão dos clientes a este piloto, sob pena de se constituir uma amostra infrutífera para os objetivos a alcançar neste âmbito.

G. Rever formulação da potência em horas de ponta

1. No âmbito da presente proposta, a ERSE prevê a constituição de grupos de trabalho com os operadores das redes, comercializadores e associações de consumidores, de modo a iniciar uma avaliação aprofundada e eventual reformulação da estrutura de potência em horas de ponta.
2. A IBERDROLA entende como positiva a integração dos Comercializadores – individualmente ou através de representante(s) - neste tipo de iniciativas pré-regulamentares e de criação normativa, uma vez que, face à experiência adquirida e *know-how* do setor e das suas práticas, estes poderão contribuir para a elaboração de soluções mais justas e equilibradas.

H. Alteração da duração do período de regulação para 4 anos

1. A IBERDROLA compreende o estabelecimento de um período regulatório superior ao previsto actualmente, prevendo-se, para este efeito, na proposta de regulamento, o prazo de 4 anos.
2. A IBERDROLA não se opõe ao prazo agora estipulado, uma vez que permite garantir uma estabilidade regulatória mínima.
3. Não obstante o referido, e não devendo ser incentivada a profusão de alterações regulamentares, por forma a não prejudicar a estabilidade do edifício regulamentar, a IBERDROLA considera que, à imagem do que tem sido realizado, a ERSE realize revisões necessárias e pontuais na regulamentação, quando estas se tornem imprescindíveis para garantir o correto acompanhamento da evolução e dinâmico dos mercados.